



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 049/2025

Fundão/ES, 22 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, **em regime de urgência**, a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

A iniciativa se fundamenta na necessidade de ampliar a cooperação entre as esferas municipal e estadual, especialmente em áreas que envolvem a prestação de serviços essenciais à população, como o atendimento relacionado a habilitação de condutores, registro e licenciamento de veículos, fiscalização e demais procedimentos administrativos do trânsito.

A cessão de servidor possibilitará maior integração institucional, fortalecendo a parceria com o DETRAN/ES e possibilitará com que o órgão de trânsito abra um Ponto de Atendimento em Praia Grande, ampliando os serviços em nossa cidade.

Cumprе destacar que a medida não implicará prejuízo às atividades do Município, uma vez que a cessão será realizada de forma planejada, observando-se o interesse público e as normas de pessoal.

Diante do exposto, a proposta demonstra-se relevante e de interesse público, pois reforça a cooperação federativa, aproxima o serviço público do cidadão e fortalece a eficiência administrativa.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O convênio terá por objeto atender as necessidades do DETRAN, auxiliando, principalmente, em suas atividades administrativas, com a cessão de 1 (um) servidor público municipal, efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e o Governo do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 22 de setembro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito